

Aviso de abertura de candidaturas n.º 5/2024

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL (PMUS)

10/12/2024

**APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MOBILIDADE
URBANA SUSTENTÁVEL (PMUS)****ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	4
3. AÇÕES ELEGÍVEIS.....	4
4. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS.....	4
5. ÂMBITO TERRITORIAL	5
6. PRAZOS.....	5
6.1. Apresentação de candidaturas	5
6.2. Execução física da ação	5
6.3. Execução financeira da ação	5
7. FINANCIAMENTO.....	5
7.1. Dotação	5
7.2. Taxa de Participação.....	6
7.3. Participação máxima	6
7.4. Despesas	6
7.4.1. Elegíveis.....	6
7.4.2. Não Elegíveis	6
8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	6
8.1. Ações	6
8.2. Beneficiários.....	6
8.3. Submissão.....	7
8.4. Documentação a apresentar	7
8.4.1. Relativa ao beneficiário	7
8.4.2. Relativa à ação.....	7
9. APROVAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS.....	7
9.1. Critérios de avaliação.....	8
9.2. Parâmetros de avaliação.....	8
9.3. Regras de Desempate	9
10. PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO	9
11. DIVULGAÇÃO	10
12. ESCLARECIMENTOS	10

I. INTRODUÇÃO

O Fundo para o Serviço Público de Transportes (Fundo de Transportes), aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, além de contribuir financeiramente para o funcionamento regular das autoridades de transportes - definidas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro – visa apoiar projetos e ações que contribuam para a capacitação das referidas autoridades de transportes e para a melhoria do serviço de transportes públicos de passageiros a prestar aos cidadãos.

A Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei.º 98/2021, de 31 de dezembro, na sua redação atual, consagra no n.º 4, do artigo 47.º, que “as regiões autónomas e as autarquias locais desenvolvem, no âmbito dos seus territórios, planos de mobilidade urbana sustentável que integrem serviços de mobilidade sustentável.”

Os Planos de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) são planos setoriais abrangentes, que visam dar resposta aos desafios da mobilidade urbana. O principal objetivo de um PMUS é tornar a área urbana funcional, mais acessível e proporcionando uma mobilidade hipocarbónica de elevada qualidade, segura e sustentável.

Por forma a criar uma abordagem concertada ao desenvolvimento dos PMUS, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT, IP) desenvolveu as Orientações para a Elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável.

Desta forma, o desenvolvimento e implementação dos PMUS contribui para os objetivos da Política Pública de Mobilidade, bem como para os objetivos assumidos por Portugal em matérias de descarbonização.

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 134-C/2024, de 11 de outubro que aprova o pacote Mobilidade Verde – Passageiros, determinou, em linha com previsto no Programa de Governo e em consonância com o previsto na Lei de Bases do Clima, a necessidade de se acelerar o desenvolvimento de PMUS, autorizando a realização da despesa pelo Fundo Ambiental, no montante de 1 milhão de euros em 2024 e de 2 milhões de euros em 2025.

O Fundo de Transportes tem por finalidade, entre outras, previstas no art.º 5º do seu Regulamento, contribuir para o financiamento e funcionamento das autoridades de transportes, financiando projetos e ações na área da mobilidade urbana, designadamente o desenvolvimento de instrumentos de planeamento de suporte à sua atividade.

Neste sentido, foi estabelecido um protocolo de Colaboração Técnica e Financeira entre com o Fundo Ambiental e o Fundo de Transportes, com vista à execução do “APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL (PMUS)”, previsto na RCM n.º 134-C/2024, de

II de outubro, e o Conselho Diretivo IMT, IP, na qualidade de Autoridade de Gestão do Fundo de Transportes, deliberou proceder à publicação do presente Aviso de abertura de candidaturas, em que se estabelecem as condições de admissibilidade, elegibilidade, prazos e método de seleção de candidaturas no âmbito do presente aviso de APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL (PMUS).

2. OBJETIVOS

O presente Aviso fixa as tipologias de ação elegíveis e estabelece as condições de admissibilidade, prazos, método de seleção e regras gerais de apoio a aplicar no procedimento a aplicar pelo Fundo para o Serviço Público de Transportes no âmbito do APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL (PMUS), que permitirá apoiar os beneficiários no desenvolvimento de PMUS, em linha com o definido nas Orientações para a elaboração de Planos de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável desenvolvidas pelo IMT, IP, de modo a assegurar o planeamento e execução de ações, focadas na mobilidade sustentável e na melhoria da qualidade de vida.

Não são admitidas candidaturas que não sejam formalizadas nos termos e prazos indicados neste Aviso e/ou no formulário de candidatura.

A entidade gestora do Fundo de Transportes pode deliberar a não admissão das candidaturas, caso considere que não estão devidamente instruídas ou que a viabilidade e eficácia das soluções previstas não está suficientemente demonstrada.

3. AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as ações inerentes ao desenvolvimento de PMUS, alinhadas com as Orientações do IMT, IP, sendo elegíveis a realização de Estudos e trabalhos de consultoria com vista a:

- I. Desenvolvimento de PMUS, ou adaptação de planos já elaborados de modo que se possam configurar como um PMUS, nos termos definidos pelas Orientações do IMT, IP;
- II. Monitorização de PMUS;

4. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

No âmbito do presente Aviso, e para cada uma das tipologias de apoio, apenas são beneficiários e podem submeter candidaturas as seguintes entidades:

- a) Municípios;
- b) Comunidades Intermunicipais;
- c) Áreas Metropolitanas;
- d) Outras configurações de associações de municípios;

- e) Entidades públicas, com competências, de nível municipal ou regional, na área do planeamento da mobilidade e dos transportes.

Os beneficiários devem cumprir todas as condições gerais e específicas de elegibilidade indicadas no presente Aviso e no Formulário de Candidatura, designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

5. ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito geográfico de elegibilidade do presente Aviso é todo o território nacional.

6. PRAZOS

6.1. Apresentação de candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se às 09:00 horas do 5.º dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e termina às 18:00 horas do dia 10 de janeiro de 2025.

6.2. Execução física da ação

As ações alvo de financiamento ao abrigo do presente Aviso deverão estar executadas e concluídas ao dia 31 de outubro de 2025.

6.3. Execução financeira da ação

As ações alvo de financiamento ao abrigo do presente Aviso deverão estar concluídas financeiramente ao dia 31 de outubro de 2025, sendo este, igualmente, o limite para a submissão do último pedido de pagamento.

7. FINANCIAMENTO

7.1. Dotação

A dotação financeira do presente Aviso é de **3 000 000 euros**.

Este montante pode alterado por decisão do membro do Governo responsável pela supervisão do Fundo para o Serviço Público de Transportes, em articulação com o membro do governo que tutela o Fundo Ambiental, tendo em conta a procura efetiva verificada e as disponibilidades orçamentais do Fundo de Transportes.

Ref.	Tipologia	Dotação
I)	Estudos e trabalhos de consultoria, com vista ao desenvolvimento de PMUS Trabalhos de consultoria, com vista à adaptação de planos já elaborados de modo que se possam configurar como um PMUS, nos termos definidos pelas Orientações do IMT, IP	2 000 000,00 €
II)	Estudos e trabalhos de consultoria, para a monitorização de PMUS incluindo recolha de dados para indicadores de mobilidade urbana.	1 000 000,00 €

Os montantes não atribuídos em alguma das tipologias podem ser utilizados na outra tipologia em que as candidaturas excedam o montante inicial atribuído e às quais seja reconhecido mérito.

7.2. Taxa de Participação

A taxa de participação é de 75% das despesas elegíveis.

7.3. Participação máxima

A participação máxima por ação ou candidatura é de 75 000,00 € e a participação máxima por entidade beneficiária é de 100 000,00 €.

7.4. Despesas

7.4.1. Elegíveis

Apenas são elegíveis as despesas incorridas com data posterior a 1 de janeiro de 2024, documentadas por faturas, recibos ou documentos de prova equivalentes, cumpridas as regras inscritas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 8/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e decorrentes da ação aprovada.

A autoridade de gestão pode reter o pagamento final, ou um montante não superior a 25% da participação aprovada, até à aprovação do relatório final da ação.

7.4.2. Não Elegíveis

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) Custos internos, custo com pessoal, equipamentos não especificados no âmbito do Aviso e encargos gerais ou outros;
- c) Que não sejam exclusivamente decorrentes da ação aprovada.

8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

8.1. Ações

Apenas são admitidas ações que, justificadamente, se enquadrem nas prioridades e tipologias de ação referidas no número 2 do presente Aviso, corretamente instruídas e submetidas no [Formulário de Candidatura](#) disponibilizado para o efeito.

8.2. Beneficiários

Apenas são admitidas candidaturas de ações elegíveis submetidas por entidades identificadas no número 4 do presente Aviso.

Os beneficiários devem cumprir todas as condições gerais e específicas de elegibilidade indicadas no presente Aviso e/ou no [Formulário de Candidatura](#), designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

8.3. Submissão

As candidaturas são submetidas através do [Formulário de Candidatura](https://www.imt-ip.pt) disponível a partir de <https://www.imt-ip.pt> não sendo admitida qualquer outra forma de submissão de candidatura.

Todos os elementos de suporte à candidatura, solicitados no presente Aviso e/ou Formulário, serão submetidos através do formulário de candidatura.

Registe-se que um beneficiário que pretenda apresentar diferentes candidaturas deverá submeter tantos formulários de candidatura quantas as tipologias/candidaturas a que se pretende candidatar, apresentando, em cada candidatura, a respetiva documentação de suporte.

8.4. Documentação a apresentar

As candidaturas são obrigatoriamente instruídas com todos os elementos solicitados no corrente Aviso e/ou no formulário de candidatura.

Registe-se que todos os elementos solicitados serão recolhidos no formulário de candidatura, devendo os beneficiários estar na posse de toda a documentação no momento de submissão da candidatura.

8.4.1. Relativa ao beneficiário

- a) Identificação dos representantes da entidade com poderes para a obrigar.
- b) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira válida.
- c) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social válida.

8.4.2. Relativa à ação

- a) Principais objetivos da candidatura;
- b) Breve memória descritiva e justificativa (respostas no formulário de candidatura);
- c) Custos de investimento;
- d) Elementos para avaliação dos critérios de seleção;
- e) Declaração de compromisso de conformidade das informações prestadas;
- f) Indicadores associados à ação que se pretende desenvolver e a meta que se pretende atingir;

O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade.

9. APROVAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

A seleção das candidaturas previstas no presente é efetuada em duas fases:

a) **Apreciação da admissibilidade;**

A apreciação da admissibilidade, do beneficiário e da ação, determina a admissão ou a rejeição da candidatura.

b) **Apuramento do mérito.**

O apuramento do mérito é realizado apenas para as candidaturas admitidas.

O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado condicionadamente por deliberação da entidade gestora do Fundo de Transportes.

As deliberações de reconhecimento do direito ao incentivo são notificadas aos beneficiários por correio eletrónico.

9.1. Critérios de avaliação

O apuramento do mérito é realizado com base em critérios de pertinência, onde, cada candidatura é avaliada e classificada de acordo com os parâmetros de avaliação em seguida definidos.

A classificação é determinada, com base na informação solicitada no Formulário de Candidatura, sendo a que a cada parâmetro será atribuída, por cada avaliador (mínimo de dois) a pontuação 0, 5, 10, 15 ou 20 pontos.

Assim, a pontuação final para cada parâmetro, será a média das notas atribuídas, por cada avaliador, podendo diferir das pontuações 0, 5, 10, 15 ou 20, bem como a classificação final da candidatura.

9.2. Parâmetros de avaliação

Os parâmetros para avaliação das candidaturas são os indicados no quadro seguinte, tendo por base a informação prestada na candidatura.

CI - Pertinência

#	Parâmetros de Avaliação	Peso (%)	Observações
1*	Nó urbano da Rede Transeuropeia de Transportes	15%	Integra a lista de nós urbanos da Rede Transeuropeia de Transportes, com obrigatoriedade de ter um PMUS até dezembro de 2027.
2*	Municípios com mais de 100 000 habitantes (censos 2021)	10%	Municípios que tenham uma população igual ou superior a cem mil (100 000) à data dos censos de 2021.
3	Enquadramento da ação nas prioridades estabelecidas no Aviso	10%	Avalia os objetivos e conformidade da ação com os termos do Aviso e a clareza da descrição.
4	Planeamento e ações preparatórias e Programação financeira e contratação	10%	Avalia a exequibilidade da ação no prazo fixado no aviso, estado das ações preparatórias e dos procedimentos de contratação pública para a execução física e financeira da ação.
5	Consistência da decisão de realização da ação	5%	Avalia a decisão de execução da ação em caso de não aprovação da candidatura pelo Fundo de Transportes.

* Note-se que nos parâmetros 1 e 2 da avaliação da Pertinência apenas haverá duas notas possíveis:

1. Classificação de 20 pontos se a entidade candidata for um Nó Urbano da Rede Transeuropeia de Transportes ou 0 pontos nos restantes casos.
2. Classificação de 20 pontos caso o beneficiário seja um Município com mais de 100 000 habitantes (censos 2021) ou 0 pontos nos restantes casos.

C2 - Mérito Setorial e Económico

#	Parâmetros de Avaliação	Peso (%)	Observações
1	Complementaridade com estratégias e planos de desenvolvimento e de ordenamento do território	10%	Avalia a coerência da ação com planos de mobilidade, transportes e estratégias de desenvolvimento regional e nacional.
2	Atratividade e acessibilidade ao sistema de transportes, numa visão integrada de todos os modos de transporte.	10%	Avalia o contributo para a melhoria das condições de acessibilidade e segurança.
3	Eficiência energética e carbónica do sistema de transportes	10%	Avalia o contributo para a melhoria da eficiência do sistema de transportes, incluindo metas de descarbonização. (incluindo a digitalização, eletrificação, infraestruturas carregamento elétrico e combustíveis alternativos)
4	Caracterização da procura e da monitorização do sistema de transportes	10%	Avalia o contributo para a melhoria da caracterização da procura e das condições de monitorização do sistema de transportes.
5	Realização de ações de participação pública	10%	Avalia as ações previstas/realizadas de promoção da participação pública na elaboração do PMUS

Caso se verifiquem incoerências o Fundo de Transportes pode solicitar informação adicional, por forma a validar as declarações prestadas e decide discricionariamente sobre a avaliação da candidatura.

9.3. Regras de Desempate

Em caso de igualdade da classificação final aplicam-se sucessivamente as seguintes regras de desempate:

- a) Preferência à candidatura com classificação mais elevada, no critério I – Pertinência
- b) Preferência à candidatura com menor valor de comparticipação a atribuir;
- c) Ordem de chegada das candidaturas (dia, hh:m:ss).

10. PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO

O pagamento da comparticipação é efetuado na sequência de pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário, em [Formulário de Pedido de Pagamento](#), podendo ocorrer progressivamente em função do desenvolvimento físico e financeiro da ação.

O beneficiário deve submeter o último pedido de pagamento até 31 de outubro de 2025, acompanhado de «relatório final» da ação contendo elementos informativos que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados obtidos.

Será disponibilizado um [Formulário de Relatório Final](#).

O pagamento é efetuado por transferência bancária para conta do beneficiário, em conformidade com os procedimentos de execução de despesas públicas, depois de realizada a verificação das condições fixadas no presente Aviso e/ou no [Formulário de Candidatura](#) e/ou [Formulário de Pedido de Pagamento](#) e/ou [Formulário de Relatório Final](#).

11. DIVULGAÇÃO

Os Beneficiários de apoios por parte do Fundo para o Serviço Público de Transportes obrigam-se à comunicação e publicitação destes apoios em toda a documentação, atividades desenvolvidas e/ou equipamentos adquiridos no âmbito da ação financiada de acordo com o [Manual de Normas Gráficas](#) do Fundo de Transportes, assim como ao Fundo Ambiental (entidade financiadora do presente Aviso) e de acordo com o respetivo [Manual de Normas Gráficas](#) do Fundo Ambiental.

O beneficiário compromete-se, igualmente, a partilhar (ou indicar endereço para consulta) com o Fundo de Transportes a documentação e/ou material de divulgação produzida no âmbito da ação apoiada.

12. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação e de esclarecimento, são dirigidos para fundodetransportes@imt-ip.pt.